

LEI Nº 496, DE 10 DE MARÇO DE 1998.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 270 DA LEI Nº 107/94.

LAURINDO GABRIEL HOPPE, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 270 da Lei Municipal nº 107, de 06 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 270** - É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 10 de março de 1998.

LAURINDO GABRIEL HOPPE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Profº ARARÉ DA SILVA BRUM
Secretário Municipal da Administração - Substº.